



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

**CONTRIBUIÇÕES E RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA**

**CONCESSÃO – JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nº	Contribuição:	Justificativa:	Resposta:
1	Não concordo com a privatização.	Não sou favorável à privatização de parques de preservação.	Agradecemos o envio da contribuição e ressaltamos que o projeto em questão não corresponde, em nenhuma hipótese, a uma privatização (alienação/venda de um ativo público para o privado). A concessão, diferentemente da privatização, não contempla a alienação/venda de um ativo público, trata-se da delegação ao parceiro privado da prestação de determinados serviços públicos. O presente caso corresponde à concessão de uso de áreas, atrativos e instalações com a realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do JBPOA.
2	O jardim botânico é um local de pesquisa. Por isso, não pode ser de responsabilidade da iniciativa privada		Agradecemos o envio da contribuição e ressaltamos que não há, na legislação vigente, proibição para concessão de ativos que sirvam, entre outras coisas, às atividades de pesquisa científica. Adicionalmente, reforçamos que na Minuta de Contrato foi contemplada a previsão de recursos (Encargos Acessórios) a serem destinados à realização de programas de pesquisa (Cláusula 12) e, ainda, a seguinte previsão, que indica o compromisso do projeto com a realização dessa atividade: “A CONCESSÃO não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades de pesquisa, manutenção de coleções e educação ambiental desenvolvidas no JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA assegurar que os pesquisadores, professores e funcionários do PODER CONCEDENTE ou entidades conveniadas encontrem, nos prédios, as melhores condições para desenvolvimento de suas rotinas, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO” (item 3.2 do Anexo B – Caderno de Encargos da



			<p><i>Concessionária</i>). O processo de Concessão do JBPOA que se encontra em curso torna-se uma excelente oportunidade para qualificar a estrutura atual de visitação do Museu que está aberto ao público. Entretanto, deve-se observar que a gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências fundamentais e exclusivas da SEMA. Por meio do JBPOA, vale frisar, a SEMA desenvolve pesquisas e a educação ambiental em distintas áreas do conhecimento científico que envolvem taxonomia, biotecnologia, biogeografia, conservação e a recuperação da biodiversidade, invasões biológicas, mudanças climáticas, monitoramento de flora, ecologia e sistemática.</p>
<b>3</b>	Manifesto meu descontentamento com a intenção de passar o JB para a iniciativa privada.		<p>Agradecemos a participação e ressaltamos, a esse respeito, que a gestão do ativo será realizada pela iniciativa privada por prazo determinado, tendo o Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Poder Concedente, fiscalizando a execução do contrato de concessão e zelando para que a prestação de serviço seja adequada.</p>
<b>4</b>	NÃO A PRIVATIZAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO!!	NÃO A PRIVATIZAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO!! Risco de perda de toda riqueza documental e natural do Parque e seu entorno.	<p>Agradecemos o envio da contribuição e ressaltamos que o projeto em questão não corresponde, em nenhuma hipótese, a uma privatização (alienação/venda de um ativo público para o privado). A concessão, diferentemente da privatização, não contempla a alienação/venda de um ativo público, trata-se da delegação ao parceiro privado da prestação de determinados serviços públicos. O presente caso corresponde à concessão de uso de áreas, atrativos e instalações com a realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do JBPOA.</p>
<b>5</b>	SERPENTUÁRIO, MUSEU, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VIVEIRO, BANCO DE SEMENTES quem vai se responsabilizar e fiscalizar que estejam de fato	SERPENTUÁRIO, MUSEU, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, VIVEIRO, BANCO DE SEMENTES, SERVIDORES QUALIFICADOS	<p>Sobre o questionamento formulado, esclarece-se que a celebração de contrato de concessão com a iniciativa privada não dispensa a fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, que já tem a atribuição de acompanhar as ações de gestão dos ativos citados, como confirma a subcláusula 27.1 da Minuta de Contrato:</p>



	<p>protegidos e o incentivo a pesquisa científica se mantenha?</p>	<p>INSTITUCIONALMENTE SÃO REQUISITOS PARA UM JARDIM BOTÂNICO CLASSE A, COMO O NOSSO É. Jardim Botânico não é espaço "gourmet", é lugar de educação ambiental, contemplação e preservação.</p>	<p>"A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, incluindo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e será executada, durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por meio de COMISSÃO, indicada em resolução da SECRETARIA DE ESTADO DE [..], com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO."</p> <p>O processo de Concessão do JBPOA que se encontra em curso torna-se uma excelente oportunidade para qualificar a estrutura atual de visitação do Museu que está aberto ao público. Entretanto, deve-se observar que a gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências fundamentais e exclusivas da SEMA. Por meio do JBPOA a SEMA desenvolve pesquisas e a educação ambiental em distintas áreas do conhecimento científico que envolvem taxonomia, biotecnologia, biogeografia, conservação e a recuperação da biodiversidade, invasões biológicas, mudanças climáticas, monitoramento de flora, ecologia e sistemática.</p>
<p>6</p>	<p>O valor mencionado na minuta de contrato é de 1,16% da receita operacional bruta (ROB) auferida pela concessionária para manter o JBPOA na categoria A, a ser empregado na continuidade das atividades intituladas de ENCARGOS ACESSÓRIOS. Dentre as atividades a serem financiadas, encontram-se listadas as "iniciativas relacionadas às coleções especiais do JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE representativas da flora nativa do</p>	<p>Dentre os jardins botânicos classificados como categoria A pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro que está subordinado ao Ministério do Meio Ambiente, à exceção Jardim Botânico de São Paulo, os demais possuem administração pública não concessionada. A minuta de contrato prevê que a concessionária apoie financeiramente iniciativas que mantenham o Jardim Botânico de Porto Alegre (JBPOA) na categoria</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e esclarecemos, primeiramente, que o percentual referido foi diminuído para 1,05% tendo em vista os ajustes da modelagem oriundos da etapa de consulta pública. Outrossim, a esse respeito, a Minuta de Contrato estabelece que o valor equivalente a 1,05% da receita operacional bruta da Concessionária deverá ser utilizado exclusivamente na forma da subcláusula 12 (cf. subcláusula 12.2), dentro da qual se encontram as citadas "iniciativas relacionadas às coleções especiais do JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE representativas da flora nativa do Estado". No que concerne ao apontamento de não haver um detalhamento sobre quais são as referidas iniciativas a serem implementadas pela Concessionária, cumpre esclarecer que a premissa dos aludidos ENCARGOS ACESSÓRIOS é a de elencar macrotemas (cf. alíneas "a" a "g" da Cláusula 12) a partir dos quais será possível</p>



	<p>Estado". <b>Não há um detalhamento sobre quais são as referidas iniciativas a serem implementadas pela concessionária, assim como não está claro se e como essa porcentagem será suficiente para custear as despesas relativas a essas atividades.</b></p>	<p>A com a destinação de recursos supostamente exclusivos para tanto; porém, abre margem para eles serem destinados a outros fins.</p>	<p>eleger ações concretas no decorrer da execução contratual para o recebimento desses recursos. Nessa linha, a subcláusula 12.3, prevê que a destinação dos valores em questão poderá ser objeto de proposição pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, e a decisão da utilização de tais recursos, por sua vez, será feita nos termos da subcláusula 12.4. Adicionalmente, vale mencionar que há indicação, no Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária, de que a Concessionária deverá prever, em seu Plano de Implantação e Plano Operacional, local a ser destinado para coleções especiais da flora nativa, permanecendo, como atribuição do Poder Concedente, a gestão de tais peças (item 4.2.1).</p>
<p>7</p>	<p>A ausência de um órgão mediador e gestor entre o estado e a concessionária, o qual seja composto por técnicos especialistas nos objetivos de jardins botânicos é uma ameaça à manutenção da condição de excelência do JBPOA, representada pela categoria A, e à própria conservação ambiental do espaço no qual o Jardim se encontra. <b>Como garantir, então, a integridade das coleções e a conservação, principal fim de um jardim botânico, se a demanda por modificações tende a aumentar e é feita sem</b></p>	<p>Recentemente, antes da possível concessão, o plano diretor do JBPOA já vinha sendo alterado sem diálogo com pesquisadores e técnicos da área, mudando categorias de uso no zoneamento do Jardim. Deixar todas as decisões exclusivamente à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) é temerário, pois ela está sujeita a diferentes visões políticas de cada governo.</p>	<p>O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, dispõe sobre os encargos relacionados à RESOLUÇÃO CONAMA n.º 339/2003, compartilhando o ESCOPO entre o Poder Concedente e o Concessionário. A gestão direta do Jardim Botânico e a curadoria de suas coleções científicas são desenvolvidas atualmente pela SEMA e permanecerão dessa maneira com a concessão, dado que lhes são competências fundamentais e exclusivas.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

8	<p><b>avaliações técnicas?</b> É preciso que haja uma instância composta por técnicos vinculados ao JBPOA para mediar e garantir a manutenção dos objetivos de um jardim botânico perante as propostas de modificações.</p>	<p>Existem no JBPOA 29 coleções científicas, as quais somam cerca de 4.300 plantas. São deveres do JBPOA e de seu quadro técnico especializado a manutenção e o incremento constante dessas coleções, afinal esse é um dos objetivos centrais de um jardim botânico, regido por normas internacionais. A minuta de contrato prevê que a concessionária apoie financeiramente iniciativas que mantenham o Jardim Botânico de Porto Alegre (JBPOA) na categoria A com a destinação de recursos supostamente exclusivos para eles serem destinados a outros fins.</p>	<p>A premissa dos aludidos ENCARGOS ACESSÓRIOS é a de elencar macrotemas (cf. alíneas "a" a "g" da Cláusula 12) a partir dos quais será possível eleger ações concretas no decorrer da execução contratual para o recebimento desses recursos. Nessa linha, a subcláusula 12.3, prevê que a destinação dos valores em questão poderá ser objeto de proposição pela Concessionária ou Poder Concedente e a decisão da utilização de tais recursos, por sua vez, será feita nos termos da subcláusula 12.4. De todo modo, vale mencionar que há indicação, no Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária, de que a Concessionária deverá prever, em seu Plano de Implantação e Plano Operacional, local a ser destinado para coleções especiais da flora nativa, permanecendo, como atribuição do Poder Concedente, a gestão de tais peças (item 4.2.1). No que diz respeito ao percentual alocado para o custear os encargos acessórios, frise-se que se trata de um montante apurado no modelo econômico-financeiro do projeto, cuja premissa foi segregar uma parcela da ROB da Concessionária que pudesse atender aos macrotemas elencados na cláusula 12 sem, contudo, comprometer a viabilidade do projeto como um todo. Em decorrência das contribuições da consulta pública, o percentual foi ajustado para 1,05%.</p>
---	---	--	---



<p>9</p>	<p>Desde 2015, há um evidente sucateamento da instituição, potencializado com as sucessivas tentativas de extinção que culminaram na lei Nº 14.982/17 e no decreto Nº 54.268/18, que preveem a demissão de funcionários responsáveis por algumas das atividades citadas anteriormente. <b>Como o quadro técnico-científico pode ser compatível com as atividades a serem realizadas, se o plano segue sendo a demissão dos atuais funcionários?</b> Fica inviável, mesmo com a contratação de novos técnicos, pois estaríamos perdendo especialistas com experiência na área. O desenvolvimento de programas de pesquisa que visem à conservação e à preservação das espécies deve ser uma prioridade. Já há uma dificuldade de manter o programa de publicação técnico-científica, considerando a demissão de funcionários da Revista Iheringia, sér. Botânica. A pesquisa científica realizada no</p>	<p>Além disso, a pesquisa científica desenvolvida no JBPOA é de extrema importância, não só para conhecimento e conservação da flora do estado do Rio Grande do Sul, mas também para cumprir com as exigências ambientais com as quais o estado do Rio Grande do Sul está comprometido legalmente.</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e destacamos que a celebração do contrato de concessão não comprometerá a continuidade das atividades de pesquisa científica no JBPOA. Adicionalmente, reforçamos que na Minuta de Contrato foi contemplada a previsão de recursos (Encargos Acessórios) destinados à realização de programas de pesquisa (Cláusula 12) e, ainda, a seguinte previsão, que indica o compromisso do projeto com a realização dessa atividade: <i>“A CONCESSÃO não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades de pesquisa, manutenção de coleções e educação ambiental desenvolvidas no JARDIM BOTÂNICO DE PORTO ALEGRE, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA assegurar que os pesquisadores, professores e funcionários do PODER CONCEDENTE ou entidades conveniadas encontrem, nos prédios, as melhores condições para desenvolvimento de suas rotinas, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO” (item 3.2 do Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária).</i></p>
----------	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p>JBPOA foi, durante muito tempo, também atrelada a bolsistas de Iniciação Científica (IC), atuando, também, na formação desses alunos como pesquisadores; com a extinção do CNPJ da Fundação Zoobotânica (FZB), bolsas de pesquisa não foram mais concedidas ao JBPOA, e, atualmente, não há alunos de IC vinculados ao JBPOA, bem como não há, desde 2018, vagas para estudantes realizarem estágios curriculares não-remunerados.</p>		
<p><b>10</b></p>	<p>Por que a manutenção das estruturas do Horto de Plantas Mediciniais não está citada no Caderno de Encargos anexo ao edital de concessão? Em contraste, todas as estruturas correspondentes a manutenção demais coleções não arbóreas são citadas. Qual o destino do Horto de Plantas Mediciniais?</p>	<p>O Horto de Plantas Mediciniais é um espaço de referência para pesquisadores e população em geral.</p>	<p>O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, estabelece os encargos relacionados à RESOLUÇÃO CONAMA n.º 339/2003, compartilhando ESCOPO entre o Poder Concedente e o Concessionário. A gestão técnica do Jardim Botânico e a curadoria de suas coleções científicas, inclusive o jardim de plantas medicinais, são desenvolvidas atualmente pela SEMA e permanecerão dessa maneira com a concessão, dado que lhes são competências fundamentais e exclusivas (cf. requisito 6º do item 4.2.1)</p>
<p><b>11</b></p>	<p>Caderno de encargos Menciona</p>	<p>Banco de Sementes e Index</p>	<p>O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, estabelece os encargos relacionados à RESOLUÇÃO CONAMA n.º 339/2003, compartilhando</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p>que "obrigatório que o Concessionário preveja, em seu Plano de Implantação e Plano Operacional, local a ser destinado para o banco de germoplasma e Index Seminum" e que o Estado "permanece gerenciando o banco de germoplasma e Index Seminum". Mas, <b>quem será responsável por custear a remuneração dos profissionais envolvidos na elaboração do Index Seminum e nos procedimentos necessários a manutenção do banco de sementes</b> (tais como mapeamento de matrizes, coleta e processamento de sementes, armazenamento e manutenção das sementes e das bases de dados correspondentes, manutenção das câmaras de arma mesma forma, <b>quem será responsável pelos demais custos para realização das atividades pertinentes a manutenção do banco de sementes e a elaboração do Index Seminum?</b></p>	<p>Seminum são requisitos para categoria A</p>	<p>ESCOPO entre o Poder Concedente e o Concessionário. A gestão técnica do Jardim Botânico e a curadoria de suas coleções científicas são desenvolvidas atualmente pela SEMA e permanecerão dessa maneira com a concessão, dado que lhes são competências fundamentais e exclusivas.</p>
--	--	--	--



12	Sabendo da importância das boas práticas de gestão de recursos humanos para a qualidade dos serviços prestados, por que não foram incluídos itens relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e a implementação efetiva das normas de saúde e segurança no trabalho dentro da avaliação de desempenho da concessionária?	Algumas empresas que prestaram serviços a antiga FZB apresentaram dificuldades sérias em honrar os pagamentos devidos aos trabalhadores, bem como em fornecer treinamento e EPIs.	A Minuta de Contrato de Concessão, em sua cláusula 16.2.i, estabelece expressamente como obrigação da Concessionária: <b>cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou terceiros contratados, dentro dos quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização.</b> Questões afetas ao cumprimento da legislação não devem ser avaliadas sob a ótica de "desempenho", mas como obrigação contratual, sujeita à aplicação das penalidades previstas na Minuta de Contrato em caso de descumprimento.
13	A partir de quais critérios e indicadores será avaliado o desempenho efetivo da concessionária na manutenção da coleção científica? Como serão mitigados eventuais danos? Dentro do Sistema de Mesuracao do Desempenho da Concessionária, encontrei apenas menção a critérios genéricos e tanto subjetivos.	A adoção de critérios objetivos facilita a visualização dos objetivos atingidos e dos pontos a serem melhorados, e contribui para a maior eficiência da avaliação, otimizando esforços tanto do Estado como da Concessionária	A gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências exclusivas da SEMA, e não serão delegadas à Concessionária. Desta forma, não se trata de escopo da Concessão, não havendo motivo para seu monitoramento no Sistema de Mensuração de Desempenho.
14	Por que, entre os itens para avaliação do desempenho da concessionária não foram incluídas	A adoção de práticas de manejo de base agroecológica é estimulada pelo Plano Diretor e já tem um	A gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências exclusivas da SEMA, e não serão delegadas à Concessionária. Desta forma, não se trata de escopo da Concessão, não havendo motivo para seu monitoramento no Sistema de Mensuração de



<p>Desempenho. Os projetos de paisagismo, por sua vez, deverão ser avaliados criticamente pela SEMA quando de sua submissão pelo Concessionário futuro, conforme disposto no Caderno de Encargos (5.9 e 5.10).</p>	<p>histórico de mais de uma década no Jardim Botânico de Porto Alegre.</p>	<p>a manutenção e ampliação de práticas de manejo de base agroecológicas na execução do paisagismo e na manutenção das coleções?</p>	<p>15</p>
<p>A gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências exclusivas da SEMA, e não serão delegadas à Concessionária. Desta forma, não se trata de escopo da Concessão, não havendo motivo para seu monitoramento no Sistema de Mensuração de Desempenho.</p>	<p>Crerios de avaliação genericamente e subjetivos dificultam a avaliação e geram inseguranca.</p>	<p>A partir de quais criterios e indicadores será avaliado o desempenho efetivo da concessionaria na manutencao da colecao cientifica? Como serao mitigados ou compensados eventuais danos? Dentro do Sistema de Mesuracao do Desempenho da Concessionaria, encontrei apenas mencao a criterios genericos e tanto subjetivos.</p>	<p>16</p>
<p>Por meio da Portaria SEMA n° 94/2019 a SEMA definiu o grupo de curadores responsaveis pelo gerenciamento das colecoes cientificas. Atraves da Portaria SEMA n° 196/2019 foi definida a curadoria das colecoes ex situ e in situ das Colecoes Especiais e Arboretum do Jardim Botânico. O Jardim Botânico possui 3 colecoes (Temática, Taxonomica e Fitogeografica), contendo 29 subdivisoes/ordens de especies da flora nativa, incluindo as ameacadas de extincão. O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS, disciplina os encargos relacionados à RESOLUÇÃO CONAMA n.º 339/2003, compartilhando ESCOPO entre o Poder Concedente e o Concessionário. A gestão técnica do Jardim Botânico e</p>	<p>Objetivos de manejo nitidos otimizam os esforcos tanto de executores quanto de avaliadores e facilitam a reproducao de boas praticas.</p>	<p>Quanto acessos ao patrimonio genético de especies nativas do RS correspondentes a populacoes que não são mais encontradas na natureza são mantidos em situ na colecao Jardim Botânico? Quanto destes acessos correspondem a especies ameacadas?</p>	



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

17	<p>Quais os parâmetros serão utilizados para avaliar o desempenho da concessionária especificamente no cuidado com os exemplares correspondentes a esses acessos? Caso ações ou omissões da concessionária e/ou de seus contratados levem a dano ou morte dessas plantas, o que ocorrerá?</p>	<p>Importante deixar as responsabilidades a serem assumidas pelas partes com relação a totalidade da área.</p>	<p>a curadoria de suas coleções científicas são desenvolvidas atualmente pela SEMA e permanecerão dessa maneira com a concessão, dado que lhes são competências fundamentais e exclusivas.</p>
	<p>O caderno de encargos estabelece que a manutenção das áreas de mata fechada sem visitação pública segue sendo responsabilidade estatal e com possível auxílio concessionária (na medida em o que ela poderá, o que significa que não necessariamente deverá atender a solicitação do Estado). <b>Caso a concessionária seja solicitada a prestar apoio, e atenda a solicitação, esse apoio será remunerado ou terá alguma forma de contrapartida estatal?</b> Em caso afirmativo, como será avaliado o valor do serviço prestado pela concessionária? E,</p>		<p>O apoio às atividades de manutenção das áreas de mata fechada sem visitação pública realizado pela Concessionária não será remunerado, uma vez que não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da Concessionária (cf. item 6.10.6 do Anexo B - Caderno de Encargos).</p>



	<p>caso a concessionária não tenha condições de prestar apoio e/ou discorde dos valores e contrapartidas oferecidos, como os trabalhos serão executados, tendo em vista que a estrutura de pessoal e equipamentos a ser mantida pelo Estado após a concessão é focada em atividades gerenciais?</p>		
<p><b>18</b></p>	<p>De quem será a responsabilidade pelo planejamento, execução e monitoramento das atividades pertinentes a área campestre da Zona de Conservação In situ do Jardim Botânico de Porto Alegre, considerando que é uma área fechada a visitação pública predominantemente campestre?</p>	<p>Importante que as responsabilidades sejam nítidas.</p>	<p>O planejamento, execução e monitoramento em questão seguem como de responsabilidade do Poder Concedente.</p>
<p><b>19</b></p>	<p>Quais as garantias de manutenção da integridade das coleções botânicas e das características essenciais que definem um Jardim Botânico, bem como dos atributos necessários à sua qualificação na categoria "A" se:</p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das</p>	<p>O Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária traz em seu item 4.2 uma série de encargos a serem observados pela Concessionária e pelo Poder Concedente a fim de atender aos requisitos de Jardins Botânicos categoria "A", nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003, observada a matriz de encargos disciplinada neste item. Registre-se que o projeto de concessão sujeito a essa consulta pública representa um esforço do Estado do Rio Grande do Sul de potencializar a vocação do JBPOA por meio da modernização da sua operação e da</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p>- o projeto de concessão permite alterações drásticas no Plano Diretor sem consulta aos técnicos da área;</p> <p>- os conselhos e os órgãos colegiados internos do JBPA, formados por funcionários técnicos especializados que mediavam as tomadas de decisões sobre a área foram todos desfeitos e não há nenhuma obrigação ou determinação para serem reconstituídos; - a permanência de funcionários especializados, pesquisadores e curadores está ameaçada por decisão governamental de demitir esses funcionários sem nenhuma previsão de reposição por quadro funcional similar?</p>	<p>suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes.</p>	<p>sua infraestrutura. A estruturação do projeto de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos à consulta pública. Vale registrar, ainda, que não há qualquer disposição na Minuta de Contrato que permita alterações no Plano Diretor.</p>
<p>20</p>	<p>O Poder concedente, no caso o Estado do Rio Grande do Sul, <b>sem a participação de curadores, pesquisadores e técnicos do JBPA, não tem condições adequadas para considerar todas as questões necessárias relativas à transição para a</b></p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar</p>	<p>O ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS disciplina os encargos relacionados à RESOLUÇÃO CONAMA n.º 339/2003, compartilhando ESCOPO entre o Poder Concedente e o Concessionário. A gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências fundamentais e exclusivas da SEMA.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

21	<p><b>concessionária sem colocar em risco o patrimônio ambiental e científico, material e imaterial, representado pelo Jardim Botânico. Como isso será feito?</b> Como o Estado pretende monitorar a concessão e garantir a integridade do JBPA sem técnicos especializados?</p>	<p>por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes. A intenção do Governo do Estado de demitir os funcionários especializados do JBPA é incoerente com uma proposta de concessão do uso público que promete manter as funções técnicas e de pesquisa sob responsabilidade do poder concedente.</p>	
	<p>Considerando a qualidade ambiental da área do Jardim Botânico, e a manutenção dessa qualidade a longo prazo, <b>por que a avaliação não incorpora parâmetros técnicos objetivos de qualidade ambiental (presença de organismos indicadores e/ ou composição de comunidades bióticas, por exemplo), para avaliar e orientar as ações da concessionária e do poder concedente?</b> Critérios excessivamente vagos e subjetivos podem levar a perda de oportunidades únicas e confusão na tomada de decisão. No Jardim</p>	<p>Objetivos explícitos e indicadores nítidos são imprescindíveis para otimizar os esforços e avaliar o quanto foram eficientes</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e esclarecemos, nesse sentido, que o Sistema de Mensuração de Desempenho adota as melhores práticas de modelagem, em linha com projetos federais recentemente licitados (como Parque Nacional de Iguaçu, Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral, entre outros), e em consonância com outros projetos de Parques Estaduais que se inserem no Programa Estadual de Concessões e PPPs.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p>Botânico de Porto Alegre, áreas com espécies campestres importantes e com potencial para atividades de educação ambiental e para atração de visitantes em função de suas particularidades/raridade, podem ser vistas como áreas "sujas", sem manutenção, por leigos e mesmo por profissionais sem conhecimento técnico sobre espécies campestres nativas. Note-se o sistema de mensuração de desempenho, corretamente, menciona planos e metas para a gestão de resíduos sólidos, mas infelizmente não faz menção ao gerenciamento da poluição sonora e visual, bem como a outros impactos que podem ocorrer.</p>		
<p>22</p>	<p>Como o "Poder Concedente" definirá as <b>situações nas quais a concessionária "é dispensada a anuência prévia ou a comunicação"? Sob quais critérios e parâmetros técnicos?</b> Que agentes do Estado, com conhecimento e experiência</p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o</p>	<p>O Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária traz em seu item 4.2 uma série de encargos a serem observados pela Concessionária e pelo Poder Concedente a fim de atender aos requisitos de Jardins Botânicos categoria "A", nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003, observada a matriz de encargos disciplinada neste item. Registre-se que o projeto de concessão sujeito a essa consulta pública representa um esforço do Estado do Rio Grande do Sul de potencializar a vocação do JBPOA por meio da modernização da sua operação e da sua infraestrutura. A estruturação do projeto de concessão de uso do</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p>técnica, acompanharão esse processo?</p> <p><b>Quais as garantias de manutenção da integridade das coleções botânicas e das características essenciais que definem um Jardim Botânico, bem como dos atributos necessários à sua qualificação na categoria "A" se:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o projeto de concessão permite alterações drásticas no Plano Diretor sem consulta aos técnicos da área;</li> <li>- os conselhos e os órgãos colegiados internos do JBPA, formados por funcionários técnicos especializados que mediavam as tomadas de decisões sobre a área foram todos desfeitos e não há nenhuma obrigação ou determinação para serem reconstituídos;</li> <li>- a permanência de funcionários técnicos especializados, pesquisadores e curadores está ameaçada por decisão governamental de demitir esses funcionários sem nenhuma previsão de reposição por quadro</li> </ul>	<p>controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes.</p> <p>A intenção do Governo do Estado de demitir os funcionários especializados do JBPA é incoerente com uma proposta de concessão do uso público que promete manter as funções técnicas e de pesquisa sob responsabilidade do poder concedente.</p>	<p>JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública. Vale registrar ainda que não há qualquer disposição na Minuta de Contrato que permita alterações no Plano Diretor.</p>
--	---	--	--



	funcional similar?		
23	<p>A concessionária poderá sublocar o <b>prédio central, previsto para ser sede da SPE?</b> Poderá se apropriar das <b>áreas, os computadores, softwares e equipamentos</b> necessários à manutenção das pesquisas e atividades técnico-científicas do JBPA? Quais as garantias de que essa autorização não vai comprometer as atividades finalísticas do JBPA?</p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes.</p>	<p>Uma vez que o prédio em questão integra a concessão, conforme definido no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE E ENTORNO, a Concessionária poderá utilizá-lo na exploração de suas atividades, desde que observadas as diretrizes estabelecidas na Minuta de Contrato e seus anexos. Vale destacar que, com a celebração do contrato de concessão, a integralidade dos bens existentes no JBPOA é transferida à administração da Concessionária (cf. Cláusula 7 da Minuta de Contrato), devendo retornar a sua posse ao Poder Concedente ao término da vigência do Contrato de Concessão, nos termos da subcláusula 7.17. As obrigações impostas à Concessionária, por força do Contrato de Concessão, bem como os índices de desempenho estabelecidos para o controle de qualidade da prestação do serviço, garantem que as atividades do JBPOA sejam observadas segundo o estabelecido na legislação aplicável. Cumpre esclarecer, de todo modo, que a gestão técnica e a curadoria das coleções científicas são competências fundamentais e exclusivas da SEMA. Por meio do JBPOA a SEMA desenvolve pesquisas e a educação ambiental em distintas áreas do conhecimento científico que envolvem taxonomia, biotecnologia, biogeografia, conservação e a recuperação da biodiversidade, invasões biológicas, mudanças climáticas, monitoramento de flora, ecologia e sistemática.</p>
24	<p><b>Como foi feito o cálculo</b> ou estimativa que estipula a porcentagem de 1,16% como suficiente para custear as despesas relativas a manutenção</p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o</p>	<p>Agradecemos o envio da contribuição e esclarecemos, primeiramente, que o percentual referido foi diminuído para 1,05% tendo em vista os ajustes da modelagem oriundos da etapa de consulta pública, tratando-se de um percentual alocado para custear os encargos acessórios, apurado no modelo econômico-financeiro do projeto. A premissa, para tanto, foi segregar uma parcela da ROB da Concessionária que pudesse</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

25	<p>do JB na Categoria A? Como essa estimativa pode ser segura se foi feita sem a participação ou anuência dos técnicos e pesquisadores do JBPA, fato que foi manifestado e comprovado na audiência pública?</p> <p>Como garantir que a área permaneça com reconhecimento de Jardim Botânico e, mais ainda, na categoria "A", desenvolvendo pesquisas, mantendo acervos científicos e cumprindo as atividades finalísticas essenciais de um Jardim Botânico <b>sem previsão de manutenção do quadro de funcionários especializados que hoje atua no JBPA, o qual encontra-se ameaçado de demissão pelo Governo do Estado?</b></p>	<p>Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes.</p> <p>A intenção do Governo do Estado de demitir os funcionários especializados do JBPA é incoerente com uma proposta de concessão do uso público que promete manter as funções técnicas e de pesquisa sob responsabilidade do poder concedente.</p>	<p>atender aos macrotemas elencados na Cláusula 12 sem, contudo, comprometer a viabilidade do projeto como um todo. No mais, destaca-se que a oportunidade da Consulta e Audiência Pública correspondem a canais de participação da sociedade em geral, incluindo técnicos e pesquisadores do JBPOA, para possibilitar o aprimoramento do projeto.</p>
	<p>Conforme o projeto, o referido valor segregado deve ser utilizado para manter a categoria "A " do JBPA. Diante disso, a <b>discussão sobre destinação dos valores deveria, necessariamente,</b></p>	<p>O projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos</p>	<p>A estruturação do projeto de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública.</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p><b>passar pela participação dos técnicos especializados, curadores e pesquisadores que hoje atuam no JBPA.</b> Como esses recursos, e outros que vierem a ser necessários, serão empregados adequadamente se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- o projeto de concessão permite alterações drásticas no Plano Diretor sem consulta aos técnicos da área;</li> <li>- os conselhos e os órgãos colegiados internos do JBPA, formados por funcionários técnicos especializados que mediavam as tomadas de decisões sobre a área foram todos desfeitos e não há nenhuma obrigação ou determinação para serem reconstituídos;</li> <li>- a permanência de funcionários técnicos especializados, pesquisadores e curadores está ameaçada por decisão governamental de demitir esses funcionários sem nenhuma previsão de reposição por quadro funcional similar?</li> </ul>	<p>fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes.</p> <p>A intenção do Governo do Estado de demitir os funcionários especializados do JBPA é incoerente com uma proposta de concessão do uso público que promete manter as funções técnicas e de pesquisa sob responsabilidade do poder concedente.</p>
--	--	---



26	<p>A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATORIOS, sua atualização e/ou revisão.</p>	<p>A redação desta cláusula é bastante ampla e pode restringir investimentos em inovações, inclusive dificultando a contratação de empresas, a exemplo de sistemas de softwares, aplicativos, projetos arquitetônicos e outras obras autorais.</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e ressaltamos, nesse sentido, que tal previsão corresponde a uma prática que vem sendo adotada em projetos de concessão do setor, notadamente nos parques do Rio Grande do Sul, a exemplo do Parque Estadual do Caracol e do Tainhas e do Parque Estadual do Turvo.</p>
27	<p>Considerar a limitação à implantação de mídia externa como placas, letreiros e outdoors apenas nas edificações públicas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como o Centro de Visitantes, banheiros, lanchonetes, restaurantes, e estacionamentos, no sistema de transporte de USUÁRIOS e em edificações decorrentes de INVESTIMENTOS</p>	<p>Incluir a possibilidade de implantação também nos caminhos e vias de acesso, conforme o Plano de Comunicação e Identidade Visual previamente aprovado.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. A sugestão apresentada já foi contemplada no projeto. Conforme definido no Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária, "o Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização, que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental e sustentabilidade, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE" (item 7.3.4).</p>



	<p>ADICIONAIS.</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e ressaltamos, nesse sentido, que tal previsão corresponde a uma prática que vem sendo adotada em projetos de concessão do setor, notadamente nos parques do Rio Grande do Sul, a exemplo do Parque Estadual do Caracol e do Tainhas e do Parque Estadual do Turvo.</p>
<p>28</p>	<p>"9.11 Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA gozará de ampla e irrestrita exclusividade no desenvolvimento de atividades turísticas e comerciais, a qualquer título, onerosas ou gratuitas, no interior do JARDIM BOTÂNICO. 9.11.1. A exclusividade não abrange as atividades de condução de visitantes, de caráter estritamente facultativo, que <b>serão regidos por regulamentação própria.</b>"</p>	<p>As atividades de condução de visitantes, ainda que facultativo, deveria se realizada pela Concessionária, podendo optar por realizar parcerias com guias da região.</p>
<p>29</p>	<p>"10.1. São isentos do pagamento de INGRESSO: a) estudantes e professores, para a realização de atividades de ensino e educação ambiental agendadas pelo estabelecimento de ensino;"</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e ressaltamos, nesse sentido, que tal previsão corresponde a uma prática que vem sendo adotada em projetos de concessão do setor, notadamente nos parques do Rio Grande do Sul, a exemplo do Parque Estadual do Caracol e do Tainhas e do Parque Estadual do Turvo. Nesse sentido, ainda, frise-se que a subcláusula 10.1.1 traz, em suas alíneas "a" a "c", aspectos que devem ser observados neste caso, como o prévio agendamento perante a Concessionária, a utilização somente em dias úteis e a limitação a estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.</p>
	<p>A Concessionária deverá oferecer condições especiais de descontos para os grupos escolares de estabelecimentos públicos, conforme política a ser definida pela Concessionária, ou limitar a quantidade de escolas / alunos a serem atendidos gratuitamente ao ano.</p>	



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

<p><b>30</b></p>	<p>"12.2.1. A destinação dos valores segregados na CONTA DE ENCARGOS poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo Município onde se situa o JARDIM BOTÂNICO. 12.2.2. A decisão sobre a utilização dos recursos na CONTA DE ENCARGOS deverá ser realizada por integrantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, obedecendo mecanismo de decisão a ser definido entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão final em caso de divergência."</p>	<p>A governança e mecanismos de apresentação de propostas deverá ser previamente definido, com os pesos de cada parte, de forma a não haver sobreposição de macrotemas, caso seja uma atividade já desenvolvida, por liberalidade, pela concessionária. Com as definições já estabelecidas, se a concessionária já possuir algum programa desenvolvido seja por liberalidade ou obrigação contratual, não haverá duplicidade de atividades e custos.</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e ressaltamos, nesse sentido, que tal previsão corresponde a uma prática que vem sendo adotada em projetos de concessão do setor, notadamente nos parques do Rio Grande do Sul, a exemplo do Parque Estadual do Caracol e do Tainhas e do Parque Estadual do Turvo. Nesse sentido, (i) a proposta de ações nos macrotemas poderá ser apresentada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente; e (ii) a decisão sobre a utilização dos recursos nas ações propostas nos termos da subcláusula 12.3 deverá ser realizada por integrantes da Concessionária e do Poder Concedente, obedecendo mecanismo de decisão a ser definido entre as Partes, cabendo ao Poder Concedente a decisão final em caso de divergência.</p>
<p><b>31</b></p>	<p>"14.5. Sem prejuízo da parcela fixa e variável de ENCARGOS ACESSÓRIOS, incidentes sobre a receita ordinária bruta da CONCESSÃO, destinadas ao custeio de ações em macrotemas, na forma da cláusula 12 do ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO, a LICITANTE deverá considerar em sua PROPOSTA</p>	<p><b>O montante a ser destinado como Encargos Acessórios deveria compor o valor total para critério de julgamento do maior valor de outorga</b> a ser pago para o Poder Concedente, ainda que seja solicitado o depósito do montante em contas diferentes.</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e esclarecemos, nesse sentido, que os recursos destinados ao custeio de encargos acessórios não devem ser confundidos com o valor de outorga a ser pago ao Poder Concedente, visto que, embora ambos devam ser considerados na proposta econômica, eles têm finalidades diferentes. Outrossim, registramos que os itens 14.5 e 14.5.1 referidos foram excluídos da minuta de Edital.</p>



<p><b>32</b></p>	<p>ECONÔMICA, adicionalmente, a destinação do montante para ENCARGOS ACESSÓRIOS correspondente a 4 (quatro) vezes o valor da OUTORGA FIXA ofertada pela LICITANTE. 14.5.1. O valor a ser destinado para ENCARGOS ACESSÓRIOS, conforme a subcláusula 14.5, deverá ser depositado na CONTA DE ENCARGOS, como condição para a assinatura do contrato. "</p>		
<p><b>33</b></p>	<p>28.1.3. Caso o CONCEDENTE rejeite todas as indicações da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, nos termos das disposições acima.</p>	<p>Caso o CONCEDENTE rejeite a indicação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar novas propostas aos concorrentes afim de ajustar o escopo de trabalho conforme sugestões do Poder Concedente.</p>	<p>Agradecemos a contribuição apresentada e esclarecemos, contudo, que a sugestão proposta poderá conferir eventual margem de subjetividade no processo de escolha, motivo pelo qual o mecanismo atual será mantido.</p>
<p><b>33</b></p>	<p>Vários pontos não estão claros na minuta do contrato, levando em consideração que o principal objetivo do Jardim Botânico deve ser a conservação ambiental. Não está claro <b>como será feito para</b></p>	<p>Justifico a contribuição em função de que o principal objetivo de um jardim botânico é a conservação ambiental, enquanto que o turismo sustentável é decorrente e depende disso. Não há como</p>	<p>Registre-se que o projeto de concessão sujeito a essa consulta pública representa um esforço do Estado do Rio Grande do Sul de potencializar a vocação do JBPOA por meio da modernização da sua operação e da sua infraestrutura. Adicionalmente, mencione-se que a Cláusula 12, da Minuta de Contrato, estabelece uma série de encargos acessórios que a Concessionária deverá observar para o cumprimento dos requisitos e exigências previstos para jardins botânicos incluídos na categoria "A",</p>



34	<p>manter a categoria A, a qual exige corpo técnico especializado, parte do qual já foi demitido, e estrutura física adequada que foi sucateada pelos governos desde 2015; não está claro como serão mantidas e aprimoradas as coleções, especialmente de plantas ameaçadas.</p>	<p>ocorrer o suposto turismo sustentável que é previsto na minuta se as atividades de pesquisa científica, o quadro técnico especializado e as estruturas físicas forem inadequadas ao primeiro objetivo da instituição. Turismo vem depois de conservação, e não o contrário.</p>	<p>nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003. O Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária traz em seu item 4.2, ainda, uma série de encargos a serem observados pela Concessionária e pelo Poder Concedente a fim de atender aos requisitos de Jardins Botânicos categoria “A”, nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003, observada a matriz de encargos disciplinada neste item.</p>
	<p>Como será garantida a manutenção da integridade das coleções botânicas e das características que classificam o local como Jardim Botânico qualificado na categoria “A” se o projeto de concessão permite alterações drásticas no Plano Diretor sem consulta ao Técnico da área e se a permanência de funcionários técnicos especializados, pesquisadores e curadores estão em sério risco de demissão e não há nenhuma previsão de reposição por quadro funcional similar? Esclarecimento similar deve ser feito quanto à</p>	<p>De acordo com o exposto pela AFFZB, consideramos que o projeto de concessão é inconsistente, vago, superficial e dá permissão para que a empresa concessionária promova alterações drásticas que descaracterizem o Jardim Botânico nos seus atributos fundamentais e que o afastem das suas funções primordiais, sem o controle do Estado, sem se pautar por critérios técnicos e sem qualquer avaliação dos impactos resultantes. A intenção do Governo do Estado de demitir os funcionários especializados do JBPA é incoerente com uma proposta de</p>	<p>A estruturação do projeto de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública. Vale registrar ainda que não há qualquer disposição na Minuta de Contrato que permita alterações no Plano Diretor.</p>



<p><b>35</b></p>	<p>garantia da qualidade da análise e manifestação do Plano de Transição Operacional e o devido monitoramento da concessão sem a participação de curadores, pesquisadores e técnicos do JBPA.</p>	<p>concessão do uso público que promete manter as funções técnicas e de pesquisa sob responsabilidade do poder concedente.</p>	<p>O Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária traz em seu item 4.2 uma série de encargos a serem observados pela Concessionária e pelo Poder Concedente a fim de atender aos requisitos de Jardins Botânicos categoria “A”, nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003, observada a matriz de encargos disciplinada neste item. A Cláusula 16, da minuta de contrato, reforça a necessidade do compromisso da Concessionária com a norma nestes termos: “São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: ee) executar as atividades atribuídas à CONCESSIONÁRIA, no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA necessárias para manutenção do JARDIM BOTÂNICO na categoria “A” dos jardins botânicos nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003.” Resta claro, portanto, que a referida resolução deverá ser cumprida. Ademais, na minuta de contrato de concessão, é reiterada, em vários dispositivos, a necessidade de observância do Plano Diretor e da legislação aplicável. Vale registrar ainda que a estruturação do projeto de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública.</p>
<p><b>35</b></p>	<p>A função principal de um Jardim Botânico é conservar a flora e a biodiversidade (existem 150 espécies ameaçadas ex-situ no local), promover pesquisas no tema e também desenvolver programas de Educação Ambiental proposta não contou com a participação de técnicos do JBPA, não garante claramente a manutenção do Plano Diretor do JBPA, e também não deixa claro se a Resolução Conama 339/2003 (que estabelece critérios e condições para a existência de um Jardim Botânico) será cumprida, esta situação ilustra a enorme fragilidade deste processo.</p> <p>Assim sendo, resta-nos solicitar a nulidade tanto dos documentos de modelagem, praticamente restrita a</p>	<p>Ausência de estudos adequados, e os atuais não garantem a Manutenção da Categoria A do JBPA, conforme a Resolução Conama 339/2003</p>	<p>O Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária traz em seu item 4.2 uma série de encargos a serem observados pela Concessionária e pelo Poder Concedente a fim de atender aos requisitos de Jardins Botânicos categoria “A”, nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003, observada a matriz de encargos disciplinada neste item. A Cláusula 16, da minuta de contrato, reforça a necessidade do compromisso da Concessionária com a norma nestes termos: “São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: ee) executar as atividades atribuídas à CONCESSIONÁRIA, no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA necessárias para manutenção do JARDIM BOTÂNICO na categoria “A” dos jardins botânicos nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003.” Resta claro, portanto, que a referida resolução deverá ser cumprida. Ademais, na minuta de contrato de concessão, é reiterada, em vários dispositivos, a necessidade de observância do Plano Diretor e da legislação aplicável. Vale registrar ainda que a estruturação do projeto de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública.</p>



36	<p>negócios também e também Nulidade do processo que não conta com estudos sérios de equipes preparadas, não existindo consulta ao corpo técnico do JBPA para avaliar uma concessão que deve ser limitada a serviços, mas respeitando o Plano Diretor, a Resolução Conama 339/2003 e toda a legislação e acordos internacionais assinados pelo Brasil referentes à biodiversidade.</p>		
	<p>A função principal de um Jardim Botânico é conservar a flora e a biodiversidade (existem 150 espécies ameaçadas ex-situ no local), promover pesquisas no tema e também desenvolver programas de Educação Ambiental <b>proposta não contou com a participação de técnicos do JBPA, não garante claramente a manutenção do Plano Diretor do JBPA, e também não deixa claro se a Resolução Conama 339/2003 (que estabelece critérios e condições para a existência de um Jardim</b></p>	<p>A SPGG e o BNDES não tem atribuição para encabeçar uma proposta de intervenção em um Jardim Botânico, ademais com estudos de baixa qualidade e tecnicamente orientados quase que exclusivamente aos negócios.</p>	<p>A Cláusula 12 da Minuta de Contrato estabelece uma série de encargos acessórios que a Concessionária deverá observar para o cumprimento dos requisitos e exigências previstos para jardins botânicos incluídos na categoria "A", nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003. Tais encargos são mais bem detalhados no Anexo B – Caderno de Encargos da Concessionária. Posteriormente, a Cláusula 16 reforça a necessidade do compromisso da Concessionária com a norma nestes termos: "São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: ee) executar as atividades atribuídas à CONCESSIONÁRIA no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA necessárias para manutenção do JARDIM BOTÂNICO na categoria "A" dos jardins botânicos nos termos da Resolução CONAMA n.º 339/2003." Resta claro, portanto, que a referida resolução deverá ser cumprida. Ademais, na minuta de contrato de concessão, é reiterada, em vários dispositivos, a necessidade de observância do Plano Diretor e da legislação aplicável. Vale registrar ainda que a estruturação do projeto</p>



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

	<p><b>Botânico)</b> será cumprida, esta situação ilustra a enorme fragilidade deste processo. Assim sendo, resta-nos solicitar a Nulidade tanto dos documentos de modelagem, praticamente restrita a negócios também e também Nulidade do processo que não conta com estudos sérios de equipes preparadas, não existindo consulta ao corpo técnico do JBPA para avaliar uma concessão que deve ser limitada a serviços, mas respeitando o Plano Diretor, a Resolução Conama 339/2003 e toda a legislação e acordos internacionais assinados pelo Brasil referentes à biodiversidade.</p>		<p>de concessão de uso do JBPOA contou com a participação de consultores especializados que estiveram em constante diálogo com os técnicos do Jardim Botânico para a realização das propostas feitas nos estudos submetidos a essa consulta pública.</p>
--	--	--	--